

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157/2025

INSTITUI O AGOSTO LIMPO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COMO MÊS DEDICADO AO COMBATE À POLUIÇÃO E A PROMOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE LIMPEZA URBANA, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 157/2025 de autoria do Vereador Capitão Martins, institui o Agosto Limpo no Calendário Oficial do município de Maracanaú, como mês dedicado ao combate à poluição e a promoção de boas práticas de limpeza urbana, reciclagem e preservação ambiental, e dá outras providências.

O presente Projeto tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição do “Agosto Limpo” no calendário oficial do Município de Maracanaú, com a finalidade de incentivar ações educativas, campanhas de conscientização e mobilizações comunitárias voltadas ao cuidado com o meio ambiente.

A proposta visa promover uma cultura de sustentabilidade, estimulando a participação da população, das escolas e das entidades civis em atividades de limpeza urbana, coleta seletiva, redução do lixo e preservação ambiental, fortalecendo políticas públicas ambientais e de qualidade de vida no município.

O Projeto de Indicação é adequado sob o ponto de vista constitucional e legal, por se tratar de sugestão de iniciativa parlamentar sem caráter impositivo, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 157/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 22 de outubro de 2025.

Relator CCJ